



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2659, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 14/01/10, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Maurício Lima
Ass: Funcionário Responsável

CPF: 044.549.926-59

*Dispõe sobre a criação do programa de apoio ao
estudante pré-universitário e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I.

Das normas gerais e definições.

Art. 1º. Esta lei disciplina o programa de apoio ao estudante pré-universitário do
município de São João Nepomuceno/MG.

Art. 2º. Para efeito desta lei, estudante pré-universitário é o indivíduo de baixa renda,
residente em São João Nepomuceno, que esteja cursando ou concluído o terceiro ano do
ensino médio ou curso equivalente e que esteja devidamente matriculado em curso pré-
universitário.

Art. 3º. O programa tem por finalidade proporcionar aos indivíduos nele inscritos:

I – auxílio para que possam ter acesso a cursos pré-universitários objetivando o ingresso
à instituições de ensino superior;

II – acesso a criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento
reflexivo;

III – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar
a correspondente concretização, integrando os conhecimentos eu vão sendo adquiridos
numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

IV – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os
nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com
esta uma relação de reciprocidade.

Euu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

CAPÍTULO II.
Do benefício.

Art. 4º. Os indivíduos atendidos pelo programa perceberão auxílio para custeio de cursos pré-universitários.

§1º. Nos termos estabelecidos em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, o erário poderá custear integralmente ou proporcionalmente o curso.

§2º. O custeio dar-se-á através de pagamento direto à instituição de ensino devidamente credenciadas no município de São João Nepomuceno/MG.

Art. 5º. A título de ressarcimento social pelo benefício obtido por esta lei, o aluno, quando estiver cursando o ensino superior, compromete-se a realizar estágio não remunerado de até 320 horas em favor do Município de São João Nepomuceno/MG.

§1º. A realização do estágio ocorrerá apenas quando houver condições técnicas adequadas ao recebimento do estágio.

§2º. A falta de condições técnicas do município para a promoção do estágio, não impede o deferimento do benefício aos alunos que se qualifiquem para inclusão no programa.

CAPÍTULO III.
Das condições para inserção no programa.

Art. 6º. São considerados aptos a inserção no programa os alunos interessados que, cumulativamente:

I – Residam em São João Nepomuceno e estejam cursando ou concluído o terceiro ano do ensino médio ou curso equivalente;

II – Tenham condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável o deferimento do benefício.

PARAGRAFO ÚNICO – As condições sócio-econômicas serão aferidas através de laudo emitido por assistentes sociais municipais.

Art. 7º. Havendo número de interessados em quantidade superior às vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, respectivamente:

Erell



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- I – a escolha dos interessados que tenham cursado o ensino médio em instituições públicas;
- II – a escolha dos interessados com maior situação de carência;
- III – sorteio.

CAPITULO IV.

Das condições para permanência e exclusão do programa.

Art. 8º. São condições para a permanência do aluno no programa:

- I – Residir em São João Nepomuceno;
- II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino pré-universitário;
- III – Comprovar a Secretaria Municipal de Educação a frequência nas aulas;
- IV – Apresentar condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável à manutenção do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno só poderá fazer jus ao referido benefício uma única vez, ou seja, pelo período de (01) um ano.

Art. 9º. Serão excluídos do programa os alunos que não apresentarem as condições previstas no artigo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará a presente lei, no que couber, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 14 de janeiro de 2010.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL